



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.651, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "BANHEIRO PÚBLICO LEGAL", QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS OU QUE SEJAM CONSIDERADOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa "Banheiro Público Legal", que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças no Município de Teresópolis onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos.

Art. 2º Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias.

Parágrafo único. Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras do poder público.

Parágrafo único. As empresas parceiras do poder público poderão cobrar dos usuários dos banheiros valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois
mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =